



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018-SDH

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018-SDH,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
GUARULHOS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E O
INFAP – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO
EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA

A PREFEITURA DE GUARULHOS, representada pela **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**, com sede na Av. Bom Clima, 49 – Jardim Bom Clima – Guarulhos/SP, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Direitos Humanos, Senhor **LAMEH SMEILI**, e Subsecretário de Políticas para o Idoso, Senhor **WALID SHUQAIR**, e o **INFAP – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 02.257.969/0001-78, com sede na Avenida General Lamartine, 2G – Vila Matilde – São Paulo/SP – CEP: 03541-110 – Telefone: (11) 2684-0980 – Fax: (11) 2129-6992, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo(a) Presidente **Sr. MOZART LADENTHIN JÚNIOR, RG 23.427.259-4, e CPF Nº 193.406.898-52**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo nº 67045/17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 04/2018-DLC, tem por objeto a Realização do Projeto Esportivo para a Pessoa Idosa nos Próprios Municipais e Praças Públicas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 487.664,04 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 487.664,04 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 2393.3510.1442200162.075.01.110000.339039.000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 21 de novembro de 2018.

LAMEH SMEILI
Secretário de Direitos Humanos

WALID SHUQAIR
Subsecretário de Políticas para o Idoso

MOZART LADENTHIN JÚNIOR
Presidente do INFAP



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE CUSTOS

QUADRO 01

Nome da entidade Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania			
CNPJ 02.257.969/0001-78		Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.) Avenida General Lamartine	
Nº 2 G	Bairro Vila Matilde	Complemento	
Município São Paulo	Estado SP	CEP 03541-110	
DDD 011	Telefone (s) 2684-0980		
E-mail infap.org@hotmail.com		Site www.infap.org.br	
Nome completo do representante legal Mozart Ladenthin Júnior		RG 23.427.259-4	

QUADRO 02

Identificação do objeto a ser executado: Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para realização do projeto esportivo para a pessoa idosa nos próprios municipais e praças públicas.
--

QUADRO 03

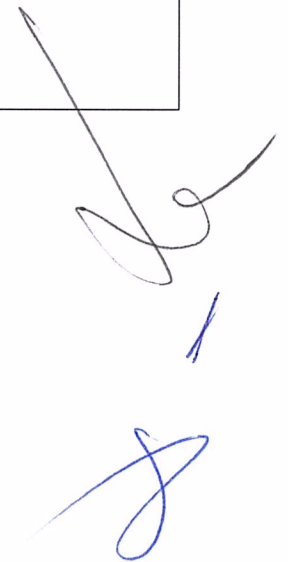
Objetivo Geral As práticas de esporte nos faz compreender o impacto social, suas manifestações e os valores que transmite para a sociedade, as transformações sociais do fenômeno esportivo e os impactos ou influência sobre os hábitos dos indivíduos que permitem contato com esse universo, ou seja, a relação de transversalidade com diversas áreas. Nesse processo, é importante considerar que o Plano de Trabalho em questão visa atender as expectativas e as demandas do município em relação às atividades esportivas, buscando multiplicar o acesso ao Esporte e descentralizar as ações nestas áreas, revitalizando espaços públicos e comunitários, estimulando a convivência comunitária e despertando sentimentos de cidadania e pertencimento a todos os municípios participantes.

QUADRO 04

Objetivo específico: Desenvolver as atividades físicas, esportivas e recreativas de caráter socioeducativo, como: caminhada, corrida, alongamento, ginástica, funcional, ginástica rítmica, vôlei adaptado, zumba e outras apropriadas para o público idoso.
--

QUADRO 05

PLANEJAMENTO DA MODALIDADE ESPORTIVA (Deverão estar descritos os objetivos a serem alcançados na vigência do convênio)				
Modalidade	Conteúdo			Metodologia
	Aprendizagem	Habilidade	Atitude	
Caminhada; Corrida; Alongamento	Oferecer atividades esportivas, estimulando os usuários a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral	Tendo como benefício o fortalecimento dos músculos e articulações do corpo		
Ginástica; Funcional; Ginástica Rítmica	Integrar a comunidade através das atividades esportivas			
Vôlei Adaptado	Oferecer aulas prática e teóricas, nas categorias da melhor idade, que desenvolvam a melhoria nas condições motoras, melhorando assim a qualidade de vida. A terceira idade / melhor idade, que começa ao redor dos 60 anos é vista e tratada como um vasto campo de estudo e possibilidades de práticas desportivas específicas para esta fase de vida. O voleibol adaptado para a terceira idade atualmente está sendo um dos esportes mais praticados pelas pessoas de maior idade, se destacando e aumentando muito em sua prática. Contribuir para que o esporte promova a inclusão social e que possibilitem a construção da autonomia e autoestima	Este esporte por ser um jogo coletivo e de pouco contato físico entre os participantes, ajuda muito a quem tem problemas de saúde relacionados a flexibilidade, agilidade e doenças cardiovasculares. Oferece também menor grau de possibilidade de lesão pelo praticante, além de contribuir de modo significativo na sociabilidade dos envolvidos	As ofertas destas atividades trazem consigo benefícios por parte do atleta como: vontade, aprender a lidar com os fracassos, cooperação, trabalho em equipe e fortalecimento de vínculos	Atividades Física, esportivas e recreativas com caráter socioeducativos; Máximo de 30 alunos por turmas; 03 turmas em cada local; Duração das aulas será de 01:30 (uma hora e trinta minutos); Cada usuário terá que frequentar 03 vezes por semana; As atividades ocorrerão das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.



Zumba	Oferecer aulas práticas e teóricas, promovendo a integração social; Ajudá-lo a desenvolver a resistência cardiovascular e reduzir o risco de doença cardíaca e acidente vascular cerebral;	Promove a integração social; Tem muitos benefícios para o corpo e para a mente, ajuda a esquecer do stress do dia a dia, melhora o equilíbrio, melhora a coordenação motora, melhora na agilidade, fortalece a cardiorrespiratório e tônus muscular;	A oferta desta atividade traz consigo benefícios por parte do atleta como: vontade, aprender a lidar com os fracassos, cooperação, trabalho em equipe e fortalecimento de vínculos.	Atividade Física, esportivas e recreativas com caráter socioeducativos; Máximo de 30 alunos por turmas; 03 turmas em cada local; Duração das aulas será de 01:30; Cada usuário terá que frequentar 3 vezes por semana; As atividades ocorrerão das 07h00 às 13h00 de segunda a sexta-feira.
-------	--	--	---	---

QUADRO 06

ATENDIMENTO						
Unidades	Faixa etária	Nº de turmas	Nº alunos por turma	Carga horária/aula	Frequência semanal	Total de alunos
Praça B Inocoop	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
EPG Celso Furtado	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
Associação Amiga do Bairro do Pimenta	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
UBS Soberana	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
EPG Euclides da Cunha	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
EPG Professora Deucelia Adegas Pera	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
Praça Ponte Getal	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
Parque Linear Transguarulhense	Acima dos 60	3	20	01:30 hora	03	60



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

	anos e mulheres					
Parque City Las Vegas	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
EPG Pastor Peracio Grilli	Acima dos 60 anos e mulheres	3	20	01:30 hora	03	60
					TOTAL	600

QUADRO 07

PLANILHA DE EXECUÇÃO						
Atividade	Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Caminhada Corrida Alongamento	07h30 - 09h	Turma 1	Turma 2	Turma 1	Turma 2	Turma 1
	09h30 - 11h	Turma 2	Turma 3		Turma 3	Turma 3
	11h30 - 13h					
	07h30 - 09h					
	09h30 - 11h					
	11h30 - 13h					
	07h30 - 09h					
	09h30 - 11h					

PLANILHA DE EXECUÇÃO						
Atividade	Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Ginástica Funcional	07h30 - 09h					
	09h30 - 11h			Turma 1		
	11h30 - 13h	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 1	Turma 2
	07h30 - 09h	Turma 2	Turma 3		Turma 3	
	09h30 - 11h					
	11h30 - 13h					
	07h30 - 09h					
	09h30 - 11h					

PLANILHA DE EXECUÇÃO						
Atividade	Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Ginástica Rítmica	07h30 - 09h					
	09h30 - 11h					
	11h30 - 13h					
	07h30 - 09h			Turma 1		Turma 1
	09h30 - 11h	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 2	Turma 3
	11h30 - 13h	Turma 2	Turma 3			
	07h30 - 09h					
	09h30 - 11h					

PLANILHA DE EXECUÇÃO						
Atividade	Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Vôlei Adaptado	07h30 - 09h					
	09h30 - 11h					
	11h30 - 13h					
	07h30 - 09h					
	09h30 - 11h					
	11h30 - 13h			Turma 1	Turma 2	Turma 1
	07h30 - 09h	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 2	Turma 3
	09h30 - 11h	Turma 3				



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

Atividade	Horário	PLANILHA DE EXECUÇÃO				
		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Zumba	09h30 - 11h	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 1	Turma 2
	11h30 - 13h	Turma 3	Turma 1	Turma 2	Turma 3	



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

QUADRO 08

RECURSOS HUMANOS														
Cargo	Qtde	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
Coordenador	02	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	2.817,35	67.616,40
Aux. Administrativo	01	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	2.282,77	27.393,24
Profissional Educação Física	10	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	25.401,20	304.814,40
SUB TOTAL	13	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	33.318,67	399.824,04
OUTRAS DESPESAS													MENSAL	TOTAL
Serviços PJ														48.840,00
Material														18.600,00
Divulgação / Comunicação														20.400,00
TOTAL GERAL													40.638,67	487.664,04



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

QUADRO 09

BENEFÍCIOS													
Descrição	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
Vale Transporte:													
Coordenador	2	299,20	299,20	299,20	299,20	299,20	299,20	299,20	299,20	299,20	299,20	299,20	3.590,40
Profissional	10	1490,60	1490,60	1490,60	1490,60	1490,60	1490,60	1490,60	1490,60	1490,60	1490,60	1490,60	17.887,20
Aux. Administrativo	1	149,60	149,60	149,60	149,60	149,60	149,60	149,60	149,60	149,60	149,60	149,60	1.795,20
Total Vale Transporte		1.939,40	1.939,40	1.939,40	1.939,40	1.939,40	1.939,40	1.939,40	1.939,40	1.939,40	1.939,40	1.939,40	23.272,80
Cesta Básica													
Coordenador	2	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	3.912,00
Profissional	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Administrativo	1	163,00	163,00	163,00	163,00	163,00	163,00	163,00	163,00	163,00	163,00	163,00	1.956,00
Total Cesta Básica		489,00	489,00	489,00	489,00	489,00	489,00	489,00	489,00	489,00	489,00	489,00	5.868,00
Total Benefícios		2.428,40	2.428,40	2.428,40	2.428,40	2.428,40	2.428,40	2.428,40	2.428,40	2.428,40	2.428,40	2.428,40	29.140,80
VT – Parte Empregador	Aliquota												
Coordenador	6%												
Profissional	6%												
Assistente Administrativo	6%												



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO**

QUADRO 10

Descrição	Alíquota	ENCARGOS PATRONAIS												Total		
		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês			
INSS	20%	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	10.200,00
INSS Terceiros até SAT até	4,5%	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	191,25	2.295,00
FGTS		340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	4.080,00
PIS s/Folha de Pagamento		42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	42,50	510,00

QUADRO 11

Cargo	Qtde	Carga Horária	Salário Base	FGTS	INSS Patronal 20%	Contribuição para Terceiros 4,5%	PIS	Vale Transporte	Vale Alimentação	Provisão sobre 1/12 avos sobre férias proporcional	Provisão sobre 1/3 sobre férias proporcional	Total de Encargos Mensal	Valor Total Equipe Completa Mensal	Valor Total Equipe Completa 12 Meses
Coordenador	2	20	1.650,00	132,00	330,00	74,25	16,50	149,60	163,00	137,50	27,00	1.167,35	5.634,70	67.616,40
Auxiliar Administrativo	1	40	1.300,00	104,00	260,00	58,50	13,00	149,60	163,00	108,33	18,00	982,77	2.282,77	27.393,24
Profissional Educação Física	10	16	1.300,00	104,00	260,00	58,50	13,00	149,60	-	108,33	15,00	816,77	25.401,20	304.814,40
Sub Total													33.318,67	339.824,04
Outras Despesas Serviços PJ Materiais Divulgação / Comunicação														
Total Geral													40.638,67	487.664,04



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

QUADRO 12

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Descrição	1º Parcela Trimestral	2ª Parcela Trimestral	3ª Parcela Trimestral	4ª Parcela Trimestral	TOTAL
Pessoal e Encargos	99.956,01	99.956,01	99.956,01	99.956,01	399.824,04
Serviços PJ	12.210,00	12.210,00	12.210,00	12.210,00	48.840,00
Divulgação / Comunicação	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	20.400,00
Materiais	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	18.600,00
TOTAL	121.916,01	121.916,01	121.916,01	121.916,01	487.664,04